



**PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO**  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone Fax (31) 3251-5159



## LEI MUNICIPAL Nº 1040 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

***“Dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados, Hipermercados, possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência no âmbito do município de Santana do Paraíso e determina outras providências.”***

O Povo do **Município de Santana do Paraíso (MG)**, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º**-Os supermercados, hipermercados e congêneres situados no âmbito Município de Santana do Paraíso- MG; deverão disponibilizar no **mínimo 2% (dois por cento)**, do total dos carrinhos de compras, oferecidos aos clientes, adaptados para atender as necessidades dos portadores de deficiência física ou de mobilidade reduzida - cadeirantes.

**Parágrafo único:** Os estabelecimentos comerciais previstos no *caput* deste artigo, deverão disponibilizar, no **mínimo 01% (um por cento) dos** carrinho de compras adaptados com assento, para receber crianças portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei entende-se por supermercado e hipermercado todo o estabelecimento comercial autosserviço, em que se exibem à venda mercadorias variadas, com área de vendas superior a 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados).

**Art.3º** - Os Hipermercados, supermercados e congêneres terão o prazo de 6 (seis) meses para se adaptarem ao disposto nesta lei, a partir da publicação.

**Art. 4º** - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às sanções e penalidades previstas em lei e regulamentadas por ato do Poder executivo.

Santana do Paraíso, 04 de outubro de 2021.

  
**Bruno Campos Morato**  
Prefeito do Município de Santana do Paraíso (MG)

